

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2611018222

Anúncio n.º 3386/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1461/06.0TBCTX

Insolvente — Folha — Projecto, Construção e Manutenção de Espaços Verdes, L.^{da}

Credor — Alice Dias Joaquim e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados que corre termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, por despacho de 20 de Abril de 2007, foi destituído do cargo de administrador da insolvência o Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvado Marrinho, sendo nomeado para administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.

É designado o dia 18 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo os credores fazerem-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço*.

2611018225

Anúncio n.º 3387/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 103/07.0TBCTX

Requerente — Queda, Vieira & Santos, L.^{da}

Insolvente — Ncv — Transportes, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Ncv — Transportes, L.^{da}, número de identificação fiscal 505100428, com endereço na Rua de Francisco Rodrigues da Silva, Casais dos Penedos, 2070-367 Pontével, e administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi dada sem efeito a data de 22 de Maio de 2007, às 15 horas e 30 minutos, a qual se encontrava designada para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e em sua substituição foi designado o dia 22 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2611018226

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 3388/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1373/06.7TBCTB

Requerente — HIPERCLIMA, Central Distribuição Térmica Portugal, S. A.

Insolvente — Vicente & Vaz — Canalizações Reparações Esquentadores, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, no dia 7 de Maio de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vicente & Vaz — Canalizações Reparações Esquentadores, L.^{da}, número de identificação fiscal 502758643, com endereço na Zona Industrial, 1, lote 2, 6030-245 Vila Velha de Ródão, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

São administradores do devedor João Luís Martins Vicente, número de identificação fiscal 100392946, bilhete de identidade n.º 7810866, com endereço na Rua da Sociedade, 44, 6030 Vila Velha de Ródão, e Arminda Maria Barreto Vaz Vicente, bilhete de identidade n.º 09116692, com endereço na Rua da Sociedade, 44, 6030-231 Vila Velha de Ródão, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Para no prazo de 45 dias alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação de insolvência como culposa.

Nos 15 dias subsequentes, o administrador da insolvência apresentará o seu parecer.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Encontra-se designado o dia 4 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para realização da reunião de credores aludida no artigo 156.º do CIRE.

A declaração de insolvência determina a suspensão de quaisquer diligências executivas ou providências requeridas pelos credores da insolvência que atinjam os bens integrantes da massa insolvente e obsta à instauração ou ao prosseguimento de qualquer acção executiva intentada pelos credores da insolvência (artigo 88.º, n.º 1, do CIRE).

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

2611018228

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3389/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 2608/06.1TJCBR-B

Insolvente — TECNOBAUCI — Construções, Unipessoal, L.^{da}

Credor — José A. Guardado Carvalho & Filhos, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente TECNOBAUCI — Construções, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504601750, com endereço na Avenida de Fernão de Magalhães, 240, 3.º, B, Coimbra, 3000-172 Coimbra, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Calcinha*.

2611017838

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3390/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1496/06.2TBVCL

Interviente accidental — Pedro Luís dos Santos Gama e outro(s).
Presidente com. credores — SICEL — Sociedade Industrial de Cereais, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 27 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor IPORC, Instalações Porcinas da Covilhã,

L.^{da}, número de identificação fiscal 500954577, com sede na Rua de José Ramalho, 39, rés-do-chão, E, 6200-128 Covilhã.

É administrador do devedor Pedro Luís dos Santos Gama, solteiro, número de identificação fiscal 191377996, bilhete de identidade n.º 91548668, com domicílio na Rua de José Ramalho, 39, rés-do-chão, esquerdo, Covilhã, 6200 Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

2611017945

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 3391/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2/06.3TBGRD

Requerente — AQUAPLÁSTICOS, S. A.

Insolvente — Da Nascente, Empresa de Águas de Mesa de Manteigas, S. A.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Da Nascente, Empresa de Águas de Mesa de Manteigas, S. A., número de identificação fiscal 502965851, com endereço na Zona Industrial da Lapa, 6560-146 Manteigas, e administrador da insolvência Paulo Renato Ferreira Alves, com endereço na Bdo & Associados, Avenida da República, 52, 9.º, 1050-196 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

2611017967

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3392/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 7/1994

Requerente — Dulce da Piedade Costa e outros.

Requerido — Algarve Exportador, S. A.

A Doutora Ana Paula Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos e nos autos de falência, registados sob o n.º 7/1994, em que é falida Algarve Exportador, S. A., são convocados todos os credores desta falida para a reunião da assembleia de credores no dia 12 de Julho de 2007, às 14 horas e 30 minutos, a realizar-se neste Tribunal para deliberar sobre a conveniência da proposta de concordata requerida por António Sá Serino — Construção Civil, L.^{da}, e engenheiro José Carlos Mendes dos Santos, e que é a seguinte:

a) Pagamento integral dos créditos reclamados e verificados no prazo de 60 dias a contar da realização da assembleia que aprove a concordata;

b) O levantamento da inibição fica sujeita à condição de prévia demonstração de efectivo pagamento dos créditos reclamados e verificados na falência e bem assim do depósito à ordem dos respectivos processos das importâncias necessárias ao pagamento das custas e dos encargos da administração da falência.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

2611018874

Anúncio n.º 3393/2007

Falência (requerida)
Processo n.º 1/1994

Requerente — Maria Armanda Dias Coelho e outro(s).

Requerido — Conservas Rainha do Sado, L.^{da}

Ana Paula Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no 2.º Juízo Cível deste Tribunal e nos autos de falência registados sob o n.º 1/1994, em que é falida Conservas Rainha do Sado, L.^{da}, são convocados todos os credores desta falida para a reunião da assembleia de credores no dia 12 de Julho de 2007, às 10 horas, neste Tribunal, para deliberar sobre a conveniência da proposta de concordata requerida por António Sá Serino — Construção Civil, L.^{da}, e pelo engenheiro José Carlos Mendes dos Santos e que é a seguinte:

I) Pagamento integral dos créditos reclamados e verificados no prazo de 60 dias a contar da realização da assembleia que aprove a concordata;

II) O levantamento da inibição fica sujeito à condição de prévia demonstração de efectivo pagamento dos créditos reclamados e verificados na falência e bem assim do depósito à ordem dos respectivos processos das importâncias necessárias ao pagamento das custas e dos encargos da administração da falência.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

2611018893